

Assegura o livre acesso dos profissionais de Educação Física que atuam como *Personal Trainers* às academias de ginástica no município do Recife para o acompanhamento de seus alunos.

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de Educação Física que atuam como *Personal Trainers* o livre acesso às academias de ginástica no município do Recife para o acompanhamento de seus alunos.

§ 1º Os *Personal Trainers* deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§ 2º Os alunos deverão estar devidamente matriculados na academia de ginástica.

§ 3º O livre acesso de que trata o *caput* será exclusivamente para que os *Personal Trainers* orientem e coordenem as atividades físicas dos seus alunos.

Art. 2º As academias de ginástica não poderão cobrar custo adicional dos alunos ou dos *Personal Trainers* para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 1º.

Art. 3º Em caso de lesão ou acidente do aluno da academia, a responsabilidade será atribuída ao *Personal Trainer*, a menos que se comprove falha mecânica nos equipamentos.

Art. 4º A não observância das regras estatuídas nesta Lei ensejará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração.

§ 1º Em caso de reincidência, será acrescido 20% (vinte por cento) ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

§ 2º O valor da multa de que trata o *caput* será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice, será adotado outro, criado por legislação específica, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Março de 2023.

OSMAR RICARDO
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

A busca por atividades físicas aumentou bastante nos últimos anos. As pessoas estão cada vez mais conscientes da importância de realizar exercícios físicos, não apenas por questões estéticas, mas, principalmente, pela melhoria da qualidade de vida.

O *Personal Trainer* é um profissional da área de Educação Física que prescreve um programa de treino personalizado, o qual respeita a individualidade biológica. É aquele que vai preparar e acompanhar os treinos, de forma a assegurar a realização dos exercícios com segurança, a proporcionar um condicionamento adequado, em conformidade com muitas finalidades, como estética, reabilitação física, manutenção da saúde, entre outras.

A contratação dos serviços de um *Personal Trainer* colabora com a formação do hábito de realizar atividades físicas de uma forma mais precisa e direcionada. A procura por esse profissional também se mostra relevante por conta dos impactos positivos na saúde e no condicionamento físico, como já mencionamos.

O treino personalizado é um conceito que vem sendo implantado fortemente nos últimos anos. O que o distingue de outros treinos é a existência de uma planificação cuidada por parte de um profissional de Educação Física, atendendo às características, às necessidades e aos objetivos específicos de cada pessoa.

Nossa Propositura surge das reivindicações dos(as) frequentadores(as) das academias do Recife e dos profissionais de Educação Física, cuja categoria possui aproximadamente 15 mil profissionais registrados no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (dados do CREF 12-PE). Esses profissionais vêm encontrando dificuldades para o livre acesso às dependências das academias de ginástica para as jornadas de trabalho e o acompanhamento dos alunos.

Dessa forma, esta Proposição tem como objetivo central garantir que esses profissionais tenham o direito de ministrar suas aulas (treinos) nas academias de ginástica sem a necessidade de pagamento de taxas a esses estabelecimentos comerciais, que já recebem as mensalidades dos(as) clientes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, nº 410. Gabinete nº 20. Boa Vista. CEP 50050-450. Recife - PE

Fone: 3301.1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com



GABINETE DO VEREADOR
OSMAR RICARDO

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Março de 2023.

OSMAR RICARDO
Vereador - PT

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, nº 410. Gabinete nº 20. Boa Vista. CEP 50050-450. Recife - PE

Fone: 3301.1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com